DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6051/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10324/2013
PROTOCOLO	: 1425833
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 68/2013
CONTRATADA	: APARECIDA FRANCISCA DA SILVA & CIA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 24/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS
VALOR INICIAL	: R$ 72.162,20
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 68/2013, celebrado entre o Município de Maracaju/MS e a empresa Aparecida Francisca da Silva & Cia Ltda-ME, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 24/2013, cujo objeto é a aquisição de materiais esportivos, com o valor de R$ 72.162,20 (setenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e vinte centavos).

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório bem como o instrumento contratual já foram analisados (peça n. 29 do presente processo) pelo Acordão AC02-G.ODJ-548/2016, que concluiu pela sua regularidade e legalidade.

Analisa-se, neste momento a execução financeira, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Posteriormente à apresentação da documentação pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANA-4ICE-19691/2017 (peça n. 32), pela qual certificou a legalidade e regularidade da execução financeira, com exceção da ausência do termo de encerramento.

O Ministério Público de Contas – MPC, emitiu o PAR- 2ªPRC – 12281/2018, opinando pela regularidade, com ressalva, da execução financeira e, ainda, pugnando por multa.

DA DECISÃO

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- Valor contratado	R$ 72.162,20
- Valor empenhado	R$ 72.162,20
- Valor de anulação de empenho	R$ 0,90
- Valor total empenhado	R$ 72.161,30
- Comprovantes de despesas	R$ 72.161,30
- Comprovantes de pagamentos	R$ 72.161,30

Como se vê, os estágios da despesa se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a execução financeira merece a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho parcialmente o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 68/2013, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

lmrb